



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício anexo II - 4º andar  
Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903- Brasília/DF.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Processo nº 23000.015103/2012-11**

**CONTRATO N.º 05/2012 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE  
SERVIÇOS HOSPITALARES E O  
INSTITUTO AMERICANO DE  
DESENVOLVIMENTO.**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH,** empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.126.437/0001-43, com sede provisória na Esplanada dos Ministérios - Bloco L, Edifício anexo II - 4º andar, CEP: 70047-903- Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. José Rubens Rebelatto, brasileiro, portador do RG n.º 7481896 SSP/SP, e CPF n.º 867.117.688-68, nomeado por Decreto Presidencial de 14 de fevereiro de 2012, publicado no DOU n.º 33, fls. 02, de 15 de fevereiro de 2012, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Walmir Gomes de Sousa, brasileiro, portador da RG n.º 666.020 SSP/DF, CPF n.º 334.034.061-72, nomeado por Decreto Presidencial de 13 de abril de 2012, publicado no DOU n.º 73, fls. 01, de 16 de abril de 2012, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto n.º 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

**CONTRATADA: INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES,** organização civil de direito privado, de interesse público, apartidária, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.432.298/0001-25, com sede no SCS – Setor Comercial Sul Quadra 08 Bloco B-60 – 4º andar – Shopping Venâncio 2000 - Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Diretor Geral, Arlindo Baptista Franco Júnior, RG 10.969.122-2 SSP/SP e CPF 052.076.848-50, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Roger Marconni Rodrigues de Souza, RG 1.093.659 SSP/DF e CPF 385.302.951-53.

Conforme Processo Administrativo nº 23000.015103/2012-11, as partes celebram o presente contrato, de acordo com a Dispensa de Licitação n.º 01/2012, efetivada com fulcro no inciso XIII, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se às normas desse diploma legal e demais normas pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado que regem a espécie, às quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a organização e realização de Concurso Público para preenchimento de vagas na Sede da EBSEH, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício anexo II - 4º andar  
Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903- Brasília/DF.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a Dispensa de Licitação n.º 01/2012, o Projeto Básico, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o Processo n.º 23000.015103/2012-11.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada integral, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do instrumento.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. encaminhar à EBSEH relatório sobre as isenções de taxa de inscrição concedidas, com o intuito de subsidiar o cálculo do valor total de repasse de recursos à CONTRATADA, nos termos da Cláusula Sexta.

4.1.3. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na EBSEH, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

4.1.4. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.5. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício anexo II - 4º andar  
Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903- Brasília/DF.



- 4.1.7. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.1.8. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da EBSEH;
- 4.1.9. assumir as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante a EBSEH e terceiros, por danos resultantes de procedimentos inadequados efetuados de forma dolosa ou culposa por empregados ou representantes da CONTRATADA e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes;
- 4.1.10. prestar assessoria técnica e jurídica à EBSEH quanto ao objeto deste Contrato; e
- 4.1.11. cumprir as demais obrigações descritas no Projeto Básico e na proposta comercial.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EBSEH

5.1. A EBSEH obriga-se a:

- 5.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico;
- 5.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.3. efetuar o repasse à CONTRATADA dos valores arrecadados a título de taxa de inscrição, de forma a custear as despesas decorrentes da execução do Contrato, na forma especificada na Cláusula Sexta.
- 5.1.4. arcar com os custos de isenção de taxas de inscrição do Concurso Público;
- 5.1.5. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.6. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e
- 5.1.7. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício anexo II - 4º andar  
Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903- Brasília/DF.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

6.1. As despesas decorrentes do objeto do contrato serão cobertas pelos valores cobrados a título de taxa de inscrição, não acarretando quaisquer ônus para a EBSEH, salvo os decorrentes com publicações oficiais e eventuais casos de isenção das referidas taxas.

6.1.1. Os valores das taxas de inscrição serão de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) para os cargos de nível médio e R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para os cargos de nível superior.

6.2. O recolhimento da taxa de inscrição será de responsabilidade da CONTRATADA, que diariamente relatará a arrecadação e efetuará repasse dos montantes recolhidos à EBSEH.

6.3. O pagamento da taxa de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, sendo que erro no recolhimento não gerará obrigações à EBSEH.

6.4. A CONTRATADA disponibilizará à EBSEH relatório final sobre o pagamento das taxas de inscrição.

6.5. O valor total a ser repassado à CONTRATADA será calculado da seguinte forma, referendada pelas tabelas abaixo:

Valor do repasse = (número de inscritos para nível médio x valor da taxa a ser repassada para nível médio) + (número de inscritos para nível superior x valor da taxa a ser repassada para nível superior) + (número de isenções x valor da taxa isenta)

Tabela 1 – Cargos de nível médio (valor da taxa de inscrição = R\$ 38,00)

Número de inscritos	Valor da taxa a ser repassada para a contratada	Valor da taxa a ser retido pela EBSEH
Até 1.000	R\$ 37,50	R\$ 0,50
1.001 até 10.000	R\$ 37,00	R\$ 1,00
10.001 até 20.000	R\$ 36,50	R\$ 1,50
Acima de 20.000	R\$ 36,00	R\$ 2,00

Tabela 2 – Cargos de nível superior (valor da taxa de inscrição = R\$ 55,00)

Número de inscritos	Valor da taxa a ser repassada para a contratada	Valor da taxa a ser retido pela EBSEH
Até 1.000	R\$ 54,50	R\$ 0,50
1.001 até 10.000	R\$ 54,00	R\$ 1,00
10.001 até 20.000	R\$ 53,50	R\$ 1,50
Acima de 20.000	R\$ 53,00	R\$ 2,00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício anexo II - 4º andar  
Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903- Brasília/DF.



**6.6.** O repasse dos valores à CONTRATADA será realizado de acordo com a forma, as etapas e percentuais abaixo definidos:

**6.6.1.** Etapa 1: 50% (cinquenta por cento) da arrecadação devida, em até 5 (cinco) dias após a apresentação pela CONTRATADA de documento comprobatório da finalização das inscrições, que deverá ser atestado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/EBSERH;

**6.6.2.** Etapa 2: 30% (trinta por cento) da arrecadação devida, em até 5 (cinco) dias após a apresentação pela CONTRATADA de documento comprobatório da finalização da aplicação das provas, que deverá ser atestado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/EBSERH; e

**6.6.3.** Etapa 3: 20% (vinte por cento) da arrecadação devida, somado o valor das eventuais isenções de taxa de inscrição, em até 10 (dez) dias após a apresentação pela CONTRATADA de documento comprobatório da homologação do resultado do Concurso Público, que deverá ser atestado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/EBSERH, condicionado à apresentação de relatório de concessão de isenção de taxas de inscrição, a ser referendado por essa Diretoria, registrada sua obrigatoriedade de apresentação no item 4.1.2.

**6.7.** A EBSERH reservará recursos para garantir a cobertura dos custos das isenções de taxas de inscrição.

**6.7.1.** O valor da reserva de recursos será de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais), cuja memória de cálculo, realizada em função da estimativa de isenções de taxas de inscrição disponibilizada pela CONTRATADA, está disposta a seguir:

Tabela 3 – Previsão de custos com isenção de taxas de inscrição

	Quantidade de inscritos	Valor da taxa a ser repassada para a contratada	Custo com a isenção
Nível médio	600	R\$ 38,00	R\$ 22.800,00
Nível superior	440	R\$ 55,00	R\$ 24.200,00
		Total:	R\$ 47.000,00

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, conforme a Nota de Empenho 2012NE800015, emitida em 18 de outubro de 2012.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício anexo II - 4º andar  
Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903- Brasília/DF.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

**8.1.** Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 60.750,00 (sessenta mil e setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da receita total estimada, a ser comprovada no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A EBSEH deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da EBSEH ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**10.1.1.** inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**10.1.2.** apresentar documentação falsa;

**10.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.4.** cometer fraude fiscal;

**10.1.5.** descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

**10.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício anexo II - 4º andar  
Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903- Brasília/DF.



**10.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**10.2.2.** Multa, podendo ser aplicada conjuntamente com as demais sanções, nos seguintes termos:

**10.2.2.1.** Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da receita total estimada, até o limite de 10 (dez) dias;

**10.2.2.2.** Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**10.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a EBSEH, pelo prazo de até dois anos;

**10.2.3.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**10.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**10.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**10.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**10.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados serão recolhidos em favor da EBSEH, ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício anexo II - 4º andar  
Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903- Brasília/DF.

deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**10.5.1.** A multa devida deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**10.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**12.1.1.** não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**12.1.2.** cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**12.1.3.** lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**12.1.4.** atraso injustificado no início do serviço;

**12.1.5.** paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**12.1.6.** desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**12.1.7.** cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**12.1.8.** decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício anexo II - 4º andar  
Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903- Brasília/DF.



**12.1.9.** dissolução da sociedade;

**12.1.10.** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**12.1.11.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a EBSEH e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**12.1.12.** não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais; e

**12.1.13.** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**12.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**12.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 11.1.1 a 11.1.13;

**12.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**12.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**12.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 11.1.11 a 11.1.13 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**12.5.1.** devolução da garantia; e

**12.5.2.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**12.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da EBSEH, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além das sanções previstas neste instrumento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício anexo II - 4º andar  
Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016  
CEP: 70047-903- Brasília/DF.

12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.7.3. Indenizações e multas.

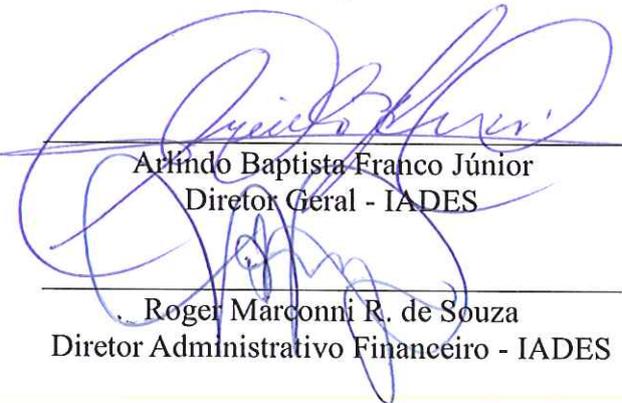
**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

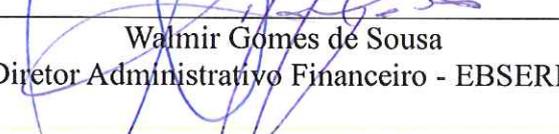
13.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 18 de outubro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. José Rubens Rebelatto  
Presidente - EBSEH

  
\_\_\_\_\_  
Arlindo Baptista Franco Júnior  
Diretor Geral - IADES

  
\_\_\_\_\_  
Walmir Gomes de Sousa  
Diretor Administrativo Financeiro - EBSEH

  
\_\_\_\_\_  
Roger Marconni R. de Souza  
Diretor Administrativo Financeiro - IADES

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Felipe Mendes Lomenço Santos  
CPF: 312.131.051-91  
RG: 110644

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Felipe Mendes Lomenço Santos  
CPF: 027.285.847-85  
RG: 011010323155810